DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12273/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8398/2014
PROTOCOLO	: 1497557
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS/MS
INTERESSADO	: MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2014.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 88/AJ/2014.
CONTRATADO	: SOFOLHA INFORMÁTICA LTDA EPP
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL – SOFTWARE, PARA GERENCIAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRANSITO JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E SISTEMAS VIÁRIOS DE TRES LAGOAS - DEPTRAN
VALOR CONTRATUAL	: R$ 45.600,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do contrato nº 88/AJ/2014, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 044/2014, celebrado entre a PREFEITURA DE TRES LAGOAS/MS e a empresa SOFOLHA INFORMÁTICA LTDA EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de sistema computacional – software, para gerenciamento de infrações de transito e sistemas viários de Três Lagoas/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA-3ICE-13461/2018 (fls. 814-820) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (4º Termo Aditivo) e da execução financeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 88/AJ/2014 (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria. Ressalvou a **publicação intempestiva** do 4ºTermo Aditivo (48 dias de atraso), em conformidade com o que preconiza o parágrafo único, artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC - 16257/2019 (fls. 821) manifestou-se pela **REGULARIDADE** da formalização do 4º Termo Aditivo e da Execução Financeira do contrato em comento, nos

termos do art. 121, inciso III, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.98, de 05 de dezembro de 2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da formalização do 4º Termo Aditivo e execução financeira ao Contrato de Prestação de Serviços nº 88/AJ/2014, nos termos do art. 121, inciso III, parágrafo 4º do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do instrumento contratual (2ª fase), bem como os Termos Aditivos (1º, 2º e 3º), já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.JD-6369/2017 (fl. 665-667), cujo resultado foi pela **Regularidade** de ambos os atos administrativos.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	45.600,00
Acréscimo devido à prorrogação de prazo	136.800,00
Valor final da contratação	182.400,00
Empenhos Emitidos	205.200,00
Anulação de Empenhos	(-) 22.800,00
Empenhos Válidos	**182.400,00**
Comprovantes Fiscais	**182.400,00**
Pagamentos	**182.400,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (4º Termo Aditivo) nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, § 4º do Regimento Interno.

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC